



PORTARIA IEE Nº D007/2015

Dispõe sobre as eleições para Diretor e Vice-Diretor do Instituto de Energia e Ambiente da Universidade de São Paulo (USP).

O Diretor do Instituto de Energia e Ambiente da Universidade de São Paulo, de acordo com o que estabelece o Artigo 51 e parágrafos do Regimento Geral da Universidade de São Paulo, bem como com os artigos 210, 211 e 214 do Regimento Geral da Universidade de São Paulo, baixa a seguinte Portaria:

I – Da data, local e horário

Artigo 1º - A eleição para a escolha do Diretor e do Vice-Diretor do Instituto de Energia e Ambiente da Universidade de São Paulo será realizada pelo Conselho Deliberativo em Sessão especial a ser instalada na Sala do Conselho Deliberativo do IEEUSP, Prédio da Administração, no dia 18/05/2015, com início às 10:00 horas.

§ 1º - As eleições serão realizadas separadamente, iniciando-se pela eleição do Diretor e em seguida pela eleição do Vice-Diretor.

§ 2º - No mesmo local indicado no "caput" deste artigo, se houver necessidade, realizar-se-á o segundo turno para eleição do Diretor e do Vice-Diretor.

II – Dos elegíveis

Artigo 2º - São elegíveis os docentes ou funcionários lotados no IEEUSP que possuam a titulação mínima de doutor, exceto aqueles que tiveram seus pedidos de dispensa aprovados pelo Conselho Deliberativo, em conformidade com o que determina a Resolução USP 3983, de 16/12/1992.

§ 1º - Os elegíveis que não desejarem integrar a lista deverão apresentar, até as 10:00 horas do dia 18/05/2015, pedido de dispensa devidamente justificado ao Diretor, para apreciação do Conselho Deliberativo.



§ 2º – O CD apreciará os pedidos de dispensa tanto para o cargo de Diretor quanto para o cargo de Vice-Diretor logo após a instalação da sessão.

Artigo 3º - Excepcionalmente o CD poderá aceitar a inclusão nas listas de elegíveis para Diretor e para Vice-Diretor de profissional não lotado no IEEUSP, com titulação mínima de livre-docente em especialidade correlata às áreas de competência do Instituto e servidor ativo da Universidade de São Paulo.

§ 1º - As solicitações de interesse, indicado no "caput" deste artigo, em participar da lista de elegíveis deverão ser apresentadas até as 10:00 horas do dia 18/05/2015, para apreciação do Conselho Deliberativo.

§ 2º – O CD apreciará as solicitações de inclusão logo após a apreciação dos pedidos de dispensa prevista pelo parágrafo segundo do **Artigo 2º**.

III – Do Colégio Eleitoral

Artigo 4º - São eleitores os membros do Conselho Deliberativo do IEEUSP.

§ 1º - O eleitor que não puder comparecer à eleição deverá comunicar a sua impossibilidade por escrito, até as 09:00 horas do dia 18/05/2015, ao Serviço Acadêmico, para convocação do suplente respectivo.

§ 2º - Ocorrendo o impedimento do eleitor após o prazo estabelecido no § 1º, poderá votar o suplente respectivo, desde que este apresente, por escrito, a justificativa do eleitor impedido de votar.

§ 3º - O eleitor que estiver legalmente afastado ou não puder comparecer por motivo justificado será substituído pelo seu suplente, quando houver.

§ 4º - O eleitor que não dispuser de suplente e que estiver legalmente afastado de suas funções na Universidade ou não puder

comparecer à eleição por motivo justificado, não será considerado para o cálculo do "quorum" exigido pelo Estatuto.

§ 5º - Ao eleitor em gozo de férias ou licença-prêmio é facultado o direito de participar da eleição, sendo, em qualquer situação, contado para efeito de "quorum".

IV – Dos procedimentos da eleição

Artigo 5º - O Presidente da Sessão do Conselho Deliberativo designará mesários para auxiliá-lo, escolhidos entre os membros do corpo docente ou administrativo.

Parágrafo primeiro – Encerradas as deliberações previstas pelo parágrafo segundo do Artigo 2º e pelo parágrafo segundo do Artigo 3º, o Presidente da Sessão poderá conceder a palavra, por até cinco minutos, aos candidatos a Diretor que a solicitarem, para exposição ao Conselho Deliberativo.

Parágrafo segundo – Encerrada a eleição para Diretor, o Presidente da Sessão poderá conceder a palavra, por até cinco minutos, aos candidatos a Vice-Diretor que a solicitarem, para exposição ao Conselho Deliberativo.

Artigo 6º - Caberá a cada eleitor apenas um voto.

§ 1º - O eleitor que pertencer a mais de um colegiado votará no de hierarquia mais alta.

§ 2º - O eleitor referido no parágrafo anterior não poderá ser substituído nos outros colegiados pelo suplente.

§ 3º - O eleitor, membro de mais de um colegiado, que estiver legalmente afastado ou que não puder comparecer às eleições por motivo justificado, será substituído pelo seu suplente do colegiado de hierarquia mais alta.



§ 4º - Na eventualidade de o suplente a que se refere o parágrafo anterior estar legalmente afastado ou não puder comparecer por motivo justificado, a substituição do titular far-se-á pelo suplente do colegiado hierarquicamente inferior.

§ 5º - O eleitor que detiver mais de uma qualidade no âmbito do Conselho Deliberativo deverá votar na de hierarquia mais alta. Para os fins previstos neste parágrafo, considerar-se-á a seguinte ordem decrescente na escala hierárquica: a) Presidência de Comissão (de Pós-Graduação, de Pesquisa e de Cultura e Extensão Universitária); b) Representação de Categoria Docente.

§ 6º - O eleitor que não comparecer no primeiro turno e, por essa razão for substituído pelo suplente, não poderá votar no segundo turno, caso este ocorra.

§ 7º - A ausência do eleitor, sem substituição, no primeiro turno não impedirá que vote no segundo turno.

Artigo 7º - As votações para eleição de Diretor e de Vice-Diretor serão realizadas através de cédulas oficiais, devidamente rubricadas pelo Presidente da Sessão, estampando o logo do IEE e com os seguintes dizeres: "Eleição para Diretor do Instituto de Energia e Ambiente da Universidade de São Paulo" e "Eleição para Vice-Diretor do Instituto de Energia e Ambiente da Universidade de São Paulo", respectivamente, contendo espaço onde o eleitor escreverá o nome do candidato.

Parágrafo único – A cabine de votação exibirá a lista contendo o nome de todos os candidatos elegíveis para os cargos de Diretor e de Vice-Diretor.

Artigo 8º - O primeiro turno da eleição de Diretor terá início logo após o encerramento do procedimento previsto pelo parágrafo primeiro do **Artigo 5º**, com duração de 30 minutos, permitindo-se o voto a todos os eleitores que, até o horário de encerramento, comparecerem ao recinto.



§ 1º - Será considerado eleito o candidato mais votado, desde que tenha obtido a maioria absoluta de votos.

§ 2º - Caso nenhum dos elegíveis tiver obtido maioria absoluta no primeiro turno, proceder-se-á a um segundo turno.

Artigo 9º - Caso seja necessário, o segundo turno da eleição terá início imediatamente após a proclamação do resultado do primeiro turno, encerrando-se 30 minutos após o seu início, permitindo-se o voto a todos os eleitores que, até o horário de encerramento, comparecerem ao recinto.

Parágrafo único - Serão elegíveis no segundo turno apenas os dois candidatos mais votados no primeiro turno, considerando-se eleito o que obtiver maioria simples.

Artigo 10 - O primeiro turno da eleição de Vice-Diretor terá início logo após o encerramento do procedimento previsto pelo parágrafo segundo do **Artigo 5º**, com duração de 30 minutos, permitindo-se o voto a todos os eleitores que, até o horário de encerramento, comparecerem ao recinto.

§ 1º - Será considerado eleito o candidato mais votado, desde que tenha obtido a maioria absoluta de votos.

§ 2º - Caso nenhum dos elegíveis tiver obtido maioria absoluta no primeiro turno, proceder-se-á a um segundo turno.

Artigo 11 - Caso seja necessário, o segundo turno da eleição terá início imediatamente após a proclamação do resultado do primeiro turno, encerrando-se 30 minutos após o seu início, permitindo-se o voto a todos os eleitores que, até o horário de encerramento, comparecerem ao recinto.



Parágrafo único - Serão elegíveis no segundo turno apenas os dois candidatos mais votados no primeiro turno, considerando-se eleito o que obtiver maioria simples.

Artigo 12 - As votações serão secretas, não sendo permitido o voto por procuração.

§ 1º - Em cada turno, antes de votar, o eleitor deverá exibir prova hábil de identidade e assinar a lista de presença.

§ 2º - Cada eleitor poderá votar em apenas um nome em cada turno da eleição.

§ 3º - Serão consideradas nulas as cédulas que não atenderem ao disposto no parágrafo anterior ou que tenham qualquer sinal que permita identificar o eleitor.

§ 4º - Caso haja o segundo turno, serão consideradas nulas as cédulas com nomes assinalados que não sejam dos dois candidatos mais votados no primeiro turno.

V – Da apuração

Artigo 13 - A apuração dos votos, em cada turno, será feita imediatamente após o encerramento da votação.

Artigo 14 - A votação poderá ser encerrada, em ambos os turnos, antes do prazo final previsto, caso todos os eleitores já tiverem votado.

Artigo 15 - Em caso de empate em qualquer turno, será considerado vencedor o nome do candidato com maior tempo de serviço na USP.



Artigo 16 - Terminada a apuração será proclamado o resultado da votação.

Artigo 17 - Encerrado o processo eleitoral, a urna, acompanhada da respectiva ata, será encaminhada ao Serviço Acadêmico.

§ 1º - A ata deverá ser assinada pelo Presidente e pelos mesários, e nela constarão o local e o horário da eleição, o número de eleitores e votantes e todas as ocorrências merecedoras de registro.

§ 2º - As cédulas que, por qualquer motivo, não forem utilizadas, deverão ser colocadas em envelope separado e devolvidas ao Serviço Acadêmico, juntamente com a urna.

Artigo 18 - Eventuais recursos relacionados com o processo de votação deverão ser apresentados dentro de uma hora após o encerramento da eleição e serão julgados de plano pelo Presidente.

VI –Das disposições gerais

Artigo 19 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos de plano pelo Presidente do CD.

Artigo 20 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 17 de Abril de 2015.

ILDO LUIS SAUER
Diretor e Presidente do Conselho Deliberativo